



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

LEI Nº 986/2014. Cumari, 24 de Abril de 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir em obra pública municipal, o nome de todos os trabalhadores e trabalhadoras que participam da construção."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de inserir em obra pública municipal, inaugurada a partir da promulgação desta Lei, o nome de todos os trabalhadores e das trabalhadoras que participaram diretamente de sua construção.

Parágrafo único: Os nomes dos trabalhadores e das trabalhadoras serão relacionados em placa específica a ser fixada em local visível.

Art. 2º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, aos 24 de Abril de 2014.


Marco Antônio dos Santos
Prefeito Municipal